

TERMO DE REFERÊNCIA
PARTE INTEGRANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para transportar mobiliário da Sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC até a nova Seccional do Oeste, em Chapecó.

Empresa	Valor Unitário
Empresa “A”	R\$ 3.500,00
Empresa “B”	R\$ 4.500,00
Empresa “C”	R\$ 5.000,00
Média dos Valores	R\$ 4.333,33

1.2. Para a contratação do(s) serviço(s) acima, estima-se um gasto de **R\$ 4.333,00** (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com a pesquisa de preço realizada nos moldes da IN SEGES/ME n. 65/2021.

1.3. A modalidade sugerida para a aquisição é Dispensa na forma eletrônica, SEM DISPUTA, tendo em vista a urgência da contratação.

1.4. O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**, considerando o valor total do item.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não considerado de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Caso exista divergência entre o disposto na descrição do objeto demandado neste instrumento e o Código CATSER, prevalece a especificação do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A inauguração da nova Seccional do Oeste, localizada em Chapecó/SC, está prevista para o dia 1º de setembro de 2025. No entanto, o processo licitatório em andamento para aquisição do mobiliário definitivo demandará prazo superior ao da inauguração, impossibilitando a entrega e instalação dos móveis até a referida data.

Com o objetivo de assegurar a plena operacionalização da nova unidade desde o início de suas atividades, optou-se por remanejar, de forma temporária, parte do mobiliário atualmente disponível na Sede do CREF3/SC, em Florianópolis/SC, para utilização provisória na Seccional de Chapecó.



Para viabilizar essa transferência, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em transporte de móveis, garantindo que o deslocamento seja realizado com segurança, integridade e dentro do prazo necessário para atender ao cronograma de inauguração.

2.2. Considerando que o CREF3/SC não dispõe de estrutura para execução desses serviços, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para atender à demanda de forma rápida, segura e adequada, assegurando a integridade do mobiliário e o cumprimento do prazo para a inauguração da nova Seccional do Oeste.

2.3. Cabe destacar, que no quadro de empregados do CREF3/SC não constam cargos com atribuições compatíveis com a necessidade, diante disso, é preciso realizar contratação de serviços terceirizados para atender a demanda.

2.4. Informa-se que não foi realizado estudo técnico preliminar, tampouco análise de risco, visto se tratar de aquisição simples, cujas ponderações e análises serão realizadas neste próprio termo, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública, porquanto a própria Lei não torna obrigatória a presença desses documentos nos processos administrativos de compra direta via dispensa de licitação, como se pode observar o disposto no art. 72, I, da NLLC c/c art. 5º, I, da IN SEGE/ME n. 67/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1. A contratação será realizada por meio de compra pública, através de dispensa eletrônica SEM DISPUTA, a ser operacionalizada pelo CREF3/SC, considerando tratar-se de demanda local/regional, tendo toda a descrição do serviço, forma de execução, diretrizes e obrigações da contratante e da contratada descritas no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei 14.133/21)

4.1 Contratação é a prestação de serviços de transporte de mobiliário diverso, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para atender à demanda de remanejamento de bens da Sede do CREF3/SC, em Florianópolis/SC, até a nova Seccional do Oeste, em Chapecó/SC, garantindo a segurança, integridade e pontualidade na entrega.

4.2 Indicação da natureza

4.2.1 Contratação direta – Compras.

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Da Garantia

4.4.1 Os móveis deverão ser entregues, na Seccional Oeste, nas mesmas condições em que foram retirados da Sede do CREF3/SC.



4.5 Sustentabilidade:

4.10.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.10.2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto compreende a prestação de serviço nos termos e nas quantidades dispostas neste termo.

5.2 Os itens deverão ser entregues e, havendo a necessidade, instalados entre às 08h30min e às 17h30min, de 2^a a 6^a feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados, conforme conveniência da contratante.

5.3 Todas as demandas do CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA através de Ordem de Serviço, enviada por meio eletrônico (e-mail), na qual constarão as informações acerca dos serviços a serem executados com datas e horários.

5.4 Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados nesse Termo de Referência, conforme a solicitação da respectiva Ordem de Serviço. Desta forma, a CONTRATADA deverá executar os serviços nos ambientes determinados pela CONTRATANTE, sem perda dos requisitos exigidos e sem majoração dos valores pactuados em contrato.

5.5 Nenhum serviço deverá ser realizado sem a emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada. A realização sem a devida Ordem de Serviço poderá acarretar o não pagamento da fatura.

5.6 Alterações e cancelamentos:

a) Caso haja necessidade de alteração de data ou horário de evento previamente marcado, o referido fato será comunicado à CONTRATADA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

b) Caso haja necessidade de cancelamento, o referido fato será comunicado à CONTRATADA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

c) Os prazos estabelecidos nestes itens poderão ser reduzidos em caso fortuito ou de força maior. Neste caso a CONTRATADA poderá ser resarcida por despesas já efetivadas, as quais deverão ser devidamente comprovadas, por meio de documentos fiscais.

5.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e demais especificações da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por quaisquer atrasos ou intercorrências, devendo responder por eventuais prejuízos causados ao CREF3/SC ou a terceiros.

5.8 A CONTRATADA responde por todo o ajustado perante o CONTRATANTE, arcando com todas as responsabilidades e custos envolvidos na contratação, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/21)

6.1 Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2 Rotinas de Fiscalização Contratual/Contratação

6.2.1 O/A contrato/contratação deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes elencadas no termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(a) contrato/contratação, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.3 A execução do(a) contrato/contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do(a) contrato/contratação, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

6.2.4 O fiscal do(a) contrato/contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(a) contrato/contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.5 O fiscal do(a) contrato/contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do(a) contrato/contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(a) contrato/contratação (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do(a) contrato/contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.11 O CREF3/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

6.2.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.13 Serão exigidos Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.3 Critério de aferição e medição para faturamento/pagamento (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/21)

6.3.1 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência do uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3.2 A avaliação da execução do objeto será realizada diretamente pela fiscalização, mediante observância dos seguintes requisitos:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.3 Será indicada pela fiscalização ainda, proporcional à irregularidade verificada, as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4 Recebimento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação da contratação, quais sejam, planilha contendo a especificação de todos os itens executados, incluindo as quantidades, materiais utilizados, medidas e demais informações necessárias solicitadas pela Contratante, certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

6.4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.

6.4.3. O CREF/SC realizará avaliação dos serviços executados, por meio dos profissionais ou



técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

6.4.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem de execução dos serviços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.7. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que atestará a nota e a repassará para pagamento.

6.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 Pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço e ateste de conformidade dos serviços prestados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.5.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à Contratante no máximo 15 dias antes do pagamento para realização dos estágios da despesa.

6.5.3. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), **SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 De acordo com a pesquisa de preços realizada e juntada a este processo, é possível obter os seguintes orçamentos:

Empresa	Valor Unitário
Empresa "A"	R\$ 3.500,00
Empresa "B"	R\$ 4.500,00
Empresa "C"	R\$ 5.000,00
Média dos Valores	R\$ 4.333,33

7.3 Em razão dos preços obtidos e da escolha do procedimento SEM DISPUTA, como justificado acima, o valor médio dos valores apurados é de R\$ 4.333,3 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o serviço de transporte de mobiliário da Sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, em Florianópolis, até a nova Seccional do Oeste, em Chapecó.

7.4 Esse documento será disponibilizado no site do CREF3/SC para apreciação dos interessados na realização do serviço.

7.4.1 As empresas interessadas na realização do(s) serviço(s) deverão enviar orçamentos para o e-mail adm@crefsc.org.br, até dia 20/08/2025, respeitando o prazo legal definido para tal.

8 PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTEs REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Habilidação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

-
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária e ocorrerá à conta orçamentária 6.2.2.1.01.01.066 - DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO e está alinhada ao plano de contratações anual do órgão, mesmo que não haja, até o momento, uma política interna instituída para cumprir o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

Florianópolis, 13 de agosto de 2025.

10 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Roberto Lisboa Motchy
Supervisor Administrativo
Nº de matrícula: 323

11 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

11.1 APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento da contratação, respeitados os trâmites legais.

Luiz Claudio Cardoso
Secretário Geral
Nº de matrícula: 313



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58F3-0EBF-92CE-DF5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO LISBOA MOTHCY (CPF 001.XXX.XXX-21) em 18/08/2025 12:44:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CLAUDIO CARDOSO (CPF 549.XXX.XXX-68) em 18/08/2025 15:05:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/58F3-0EBF-92CE-DF5D>